ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MEEIRO/ARRENDATÁRIO, TRABALHADOR(A) RURAL OU EMPREGADOR RURAL

Meeiro/arrendatário – pessoa que exerce atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista, não tem vinculo empregatício.

Trabalhador rural - é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza sazonal ou permanente ao empregador rural, sob a subordinação deste e de salário. Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução, preparam o solo para plantio e manejam área de cultivo.

Empregador rural é toda pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

Eu,			, brasileiro/a, estado
civil	_, residente na cidade de		, Estado/UF:, na Rua: nº .
Bairro		, portador/a c	, la Cédula de Identidade nº
	, expedida pelo	Órgão:/_	, inscrito/a no CPF/MF nº
	, DECLARO, para servir o	•	Comissão Gestora de Bolsas do
_	•		Concessão de Bolsa de Estudo para
2026 , do(a)	candidato/a		, que sou maior de 18
anos/emancipa	ndo(a), exerço a(s) atividade(s) de: _		
desde o ano de	e: e recebi a segu	uinte renda bruta nos m	neses abaixo identificados:
	MÊS	RENDA BE	RUTA (R\$)
	Julho/2025		
	Agosto/2025		
	Setembro/2025		
			produza todos os seus efeitos legais de 2025.
	DE	CLARANTE	
1 – Assinatu	anexar cópia do RG e CPF; não pod ra:		,
Endereço:			
Carteira de Ide	ntidade (RG) e CPF:		
2 – Assinatu	ıra:		
Endereço:			
Carteira de Ide			
ourtona ao rao	ntidade (RG) e CPF:		

OBSERVAÇÃO:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- *"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- **. "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".